



Ofício nº 1.704/2016-DTL/SAJ/P

Valinhos, em 02 de dezembro de 2016.

Ref.: **Requerimento nº 1.639/16-CMV**

Vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni - Kiko

Processo administrativo nº 20.733/2016-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **José Osvaldo Cavalcante Beloni - Kiko**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1) É possível a acumulação de duas licenças para comércio ambulante por um mesmo munícipe, após o falecimento do genitor titular de uma das licenças?
- 2) Após o deferimento, por parte do Prefeito Municipal, de pedido de "autorização para a mudança do "ponto" da Inscrição Municipal nº 6589/00, passando a utilizar o local de trabalho da Inscrição Municipal nº 1601/00, com o devido encerramento desta Inscrição Municipal", e de retirada da Declaração Cadastral pelo contribuinte (fls. 31), é possível formular novas exigências?
- 3) A Municipalidade formula exigências ou solicita comparecimento de munícipes através de contato telefônico? Tal questionamento se dá face ao teor do segundo despacho de fls. 36 do mencionado processo, da Divisão de Receitas Mobiliárias onde consta que, "face ao tempo decorrido e a falta de interesse do Sr. Luciano Garcia em resolver a situação, uma vez que o mesmo já esteve nesta Divisão a meu pedido, tomando ciência do assunto", contudo, compulsando os autos não se observa qualquer intimação/solicitação de comparecimento ao contribuinte.



4) Qual o motivo pelo quando foi cancelada "a inscrição municipal nº 1.601/00, cujo titular é o falecido Senhor Mario Garcia (Declaração Cadastral fl. 2), com data de 10/05/2.001 (data do despacho do Prefeito Municipal)?

5) Ao contribuinte não deveria ter sido aberta a possibilidade de manifestar-se acerca do cancelamento supra informado e da alteração da "inscrição municipal nº 6.589/00, cujo titular é o filho Senhor Luciano Garcia (Declaração Cadastral fl. 05)?

6) É possível restabelecer as Inscrições Municipais nºs 1.601/00 e 6.589/00, transferindo-se uma delas a outro contribuinte, caso as mesmas não possam pertencer ao mesmo contribuinte?

Resposta: Seguem, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela área técnica da Secretaria da Fazenda, capazes de dirimir os questionamentos apresentados pelo nobre-Edil.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Anexo: 02 folhas.

À
Sua Excelência, o senhor
SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Nº PROTOCOLO
02373/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 01/12/2016 16:09

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 1639/2016

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Informações sobre o processo nº 61/2011, que trata de licença para comércio ambulante.





A DIVISÃO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Senhor Diretor

De acordo com a solicitação do Departamento Técnico-Legislativo segue as informações para instruir a reposta do requerimento nº 1639/2016.

Pergunta 1)- É possível a acumulação de duas licenças para comércio ambulante por um mesmo munícipe, após o falecimento do genitor titular de uma das licenças?

Resposta: Cada ambulante deverá exercer o comércio em caráter pessoal, de acordo com o que diz a Lei Municipal abaixo;

LEI Nº 4.896, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o artigo 102 da Lei n.º 2.953/96, que institui o Código de Posturas do Município de Valinhos, na forma que especifica.

Artigo 102 - Cada ambulante poderá exercer o comércio em colaboração e de um único equipamento, autorizada a transferência da licença enquanto persistir a conformidade da atividade como licenciada (grifo nosso).

Pergunta 2)- Após o deferimento, por parte do Prefeito Municipal, do pedido de autorização para a mudança de ponto da inscrição municipal nº 6589/00, passando a utilizar o local de trabalho da inscrição municipal 1601/00, com o devido encerramento desta inscrição municipal, e de retirada da Declaração cadastral pelo contribuinte (fls.31), é possível formular novas exigências?

Resposta: Sempre é possível novas solicitações que deverão ser feitas através de requerimento protocolado que serão analisados quanto as possibilidades de atendimento dentro das Leis municipais em vigor.

Pergunta 3)- A municipalidade formula exigências ou solicita comparecimento de munícipes através de contato telefônico? Tal questionamento se dá face ao teor do segundo despacho de fls. 36 do mencionado processo, da Divisão de Receitas Mobiliárias onde consta que, "face ao tempo decorrido e a falta de interesse do Sr. Luciano Garcia em resolver a situação, uma vez que o mesmo já esteve nesta Divisão a meu pedido tomando ciência do assunto", contudo, compulsando os autos não se observa qualquer intimação/solicitação de comparecimento do contribuinte.

Resposta: A resposta a este questionamento fica prejudicada uma vez que, embora haja a citação do despacho e seu nº de folha, não nos foi fornecido o nº do processo administrativo para que pudéssemos verificar o seu conteúdo. Entretanto, se pode sim fazer contato telefônico com o contribuinte interessado, para que o mesmo compareça ao Setor para dar andamento no processo.



Pergunta 4)- Qual o motivo pelo qual foi cancelada "a Inscrição Municipal nº 1601/00, cujo titular é o falecido Sr. Mario Garcia (Declaração cadastral fls. 02), com data de 10/05/2001 (data do despacho do Prefeito Municipal)?

Resposta: Através do Processo Administrativo de nº 61/2011, houve a solicitação do encerramento da Inscrição Municipal nº 1601/00 pela Sra. Maria Conceição Piera Agostinho, viúva do Sr. Mario Garcia. Tal pedido foi feito através de requerimento com a apresentação de certidão de óbito. A inscrição teve seu encerramento junto ao Cadastro Mobiliário Municipal quando ocorreu o deferimento por parte do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Pergunta 5)- Ao contribuinte não deveria ter sido aberta a possibilidade de manifestar-se acerca do cancelamento supra informado e da alteração da inscrição municipal nº 6589/00, cujo titular é o filho Sr. Luciano Garcia (Declaração cadastral fls. 05)?

Resposta: A interessada, Sra. Maria Conceição Piera Agostinho, viúva do Sr. Mario Garcia e mãe do Sr. Luciano Garcia, entrou com um requerimento junto a Prefeitura Municipal solicitando a baixa da inscrição municipal 1601/00.

Nesse mesmo requerimento a mesma solicita que o "ponto utilizado" (local) pela inscrição municipal nº 1601/00 passe a ser utilizado pela inscrição 6589/00.

Observação: Anexamos a este cópia do requerimento onde consta a assinatura do Sr. Luciano Garcia estando de acordo com o solicitado pela Sra. Maria Conceição Piera Agostinho.

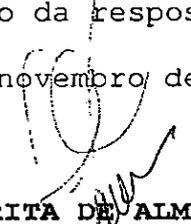
Pergunta 6)- É possível restabelecer as inscrições 1601/00 e 6589/00 transferindo-se uma delas para outro contribuinte, caso as mesmas não possam pertencer ao mesmo contribuinte?

Resposta: A inscrição nº 6589/00 se encontra ativa, portanto não há o que se falar em restabelecimento.

Quanto a Inscrição Municipal nº 1601/00, a mesma foi encerrada por motivo de falecimento do contribuinte que a detinha e o local onde a mesma se encontrava em funcionamento foi transferido para a Inscrição Municipal nº 6589/00, e, como já colocamos na resposta da pergunta 04, o pedido de encerramento e transferência do ponto foi feita pela viúva do mesmo.

Isto posto, retornamos o presente com as informações que nos competia, para posterior envio a Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais para elaboração da resposta ao nobre Vereador.

D.R.M., em 25 de novembro de 2016.


MARIA RITA DE ALMEIDA
AUDITORA FISCAL